



LEI Nº 3.454/2010

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei nº. 3.188/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º do Artigo 14 da Lei nº. 3.188/2006, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos proventos e pensões pagas aos segurados e dependentes, com base no exercício financeiro anterior, e será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e do capital necessário para organização e funcionamento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.”

Art. 2º - O Artigo 14 da Lei nº. 3.188/2006, passa a ter os Parágrafos 8º e 9º com a seguinte redações:

Parágrafo 8º - **“O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.”**

Parágrafo 9º - **“O descumprimento dos critérios fixados neste Artigo para a taxa de administração do RPPS, representará utilização indevida dos recursos previdenciários.”**

Art. 3º - O Anexo Único que integra a Lei nº. 3.188/2006, terá a seguinte composição:



CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
Diretor - Presidente	RP-01	01	3.500,00
Gerente Administrativo Financeiro	RP- 02	01	2.000,00
Gerente de Previdência e Benefícios	RP-03	01	2.000,00
Assessor Especial Previdenciário	CCE-PS	03	1.900,00
Médico Perito	MP-PS	03	2.000,00
Assistente Previdenciário	RP-04	04	780,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito legal retroativo a 01 de agosto de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2010.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito